



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 18/03/2020, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Taiobeiras, 18/03/2020

PRICILA DE SÁ SANTOS
Secretária Executiva do NAE - mat. 9023

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.292, de 12 de novembro de 2015

RESOLUÇÃO Nº 002/2020, 17 DE MARÇO DE 2020.

APROVA O PLANO ANUAL DE TRABALHO – PAT 2020 DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (FMSB) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CMSB, no uso de suas atribuições legais definidas art. 4º, § 1º, VI da Lei nº 1.292, de 12 de novembro de 2015, que cria o CMSB;

CONSIDERANDO que, o Presidente submeteu à apreciação e deliberação do CMSB proposta de Regimento Interno que regulará as ações do conselho.

CONSIDERANDO que, o FMSB será administrado pelo Prefeito Municipal, cuja movimentação de recursos se fará mediante deliberação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, criado pela Lei Municipal nº 1.292, de 12 de novembro de 2015, estabelecendo critérios e prioridades na sua aplicação através do **Plano Anual de Trabalho** e que nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

CONSIDERANDO que, finalmente, que o § 1º do art. 45 do Regimento Interno do CMSB determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o **Plano Anual de Trabalho – PAT** executável com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB para o exercício de 2020, nos termos desta resolução, com foco na gestão ambiental do Município de Taiobeiras.

Art. 2º. A gestão ambiental de que trata o art. 1º compreende em especial:

Saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- a) **abastecimento de água potável:** constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação, o tratamento, até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) **esgotamento sanitário:** constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) **limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:** conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos; e
- d) **drenagem e manejo das águas pluviais urbanas:** conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas



CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.292, de 12 de novembro de 2015

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

- I. Dotação orçamentária, consignada anualmente, no orçamento do Município de Taiobeiras;
- II. Transferências oriundas dos orçamentos da União e do Estado de Minas Gerais destinadas à execução das ações voltadas para Saneamento Básico;
- III. Produto resultante da cobrança de taxas e/ou da imposição de práticas pecuniárias, na forma da legislação de saneamento básico;
- IV. Ações, contribuições, subvenções, transferências e legados de origens nacionais e internacionais, públicos ou privados;
- V. Recursos provenientes de convênios ou acordos com entidades públicas e privadas;
- VI. Rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira, na forma da legislação pertinente;
- VII. Receitas de repasses diretos dos prestadores regulados pela AR-SAE/MG; e/ou Agência Reguladora Regional;
- VIII. Outras receitas que lhe forem destinadas;

Parágrafo Único. As receitas do Fundo serão depositadas, obrigatoriamente em banco oficial, em conta específica, e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas, respeitando a legislação pertinente;

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico

- I. Elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II. A promoção de estudos e pesquisas para implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III. Custear ações e projetos voltados para a universalização dos serviços públicos de saneamento básico em conformidade com o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IV. Aquisição de materiais e/ou equipamentos permanentes para fortalecimento da Política Municipal de Saneamento Básico;
- V. A realização de campanhas educativas, programas de treinamento e formação de recursos humanos, seminários e eventos que visem otimizar a Política Municipal de Saneamento Básico;
- VI. Outras atividades pertinentes à atuação do órgão gestor, na forma da legislação pertinente;
- VII. Contrapartida e/ou pagamento de amortizações, juros e outros encargos financeiros de operações de crédito para execução das ações do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- VIII. Como garantia em contratos e transferência de recursos, de entes da Federação ou outras fontes de recursos não onerosas, para investimentos em ações de saneamento básico.
- IX. Implantação e manutenção do aterro sanitário.
- X. Implantação da coleta seletiva, buscando aumentar a vida útil do aterro sanitário.

Art. 5º. A aplicação dos recursos do FMSB obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo ser observada a legislação referente à execução das despesas públicas.

Art. 6º. Os projetos com recursos do FMSB, deverão visar a oferta de serviços públicos de qualidade;



CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.292, de 12 de novembro de 2015

- 1) Garantir o abastecimento de água potável a sede municipal com todos os bairros localizados em zona urbana, do distrito de Mirandópolis e da zona rural;
- 2) Garantir a oferta de serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários na sede municipal com todos os bairros localizados em zona urbana, no distrito de Mirandópolis e na zona rural;
- 3) Garantir a oferta de serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos na sede municipal com todos os bairros localizados em zona urbana, no distrito de Mirandópolis e na zona rural;
- 4) Garantir os serviços de proteção dos mananciais e do lençol freático;
- 5) Garantir o atendimento à população com uma equipe técnica para a implantação, manutenção e fiscalização dos serviços de tratamento de esgotos;
- 6) Garantir o Programa de Educação Ambiental, com as diretrizes e metas relacionadas à problemática da água e de esgoto;
- 7) Garantir a manutenção e ampliação do sistema de drenagem pluvial da sede municipal, do distrito e comunidades;
- 8) Implantação do aterro sanitário;
- 9) Implantação e manutenção da coleta seletiva;
- 10) Mapeamento das áreas de risco geológico.

Art. 7º. É vedado o uso dos recursos do FMSB para:

- I. manutenção e funcionamento do CMSB;
- II. políticas públicas que já disponham de fundos específicos e recursos próprios;
- III. transferência de recursos sem a deliberação do CMSB

Art. 8º. Não serão aprovados projetos em benefício de entidades que estiverem infringindo as legislações e normas de proteção ambiental.

Art. 9º. Não serão permitidos, em respeito ao estabelecido no art. 148 da lei 995/06 (Plano Diretor Municipal), por se tratar de atividades vedadas no território municipal, a destinação de recursos do FMSB a projetos e ações que visem, direta ou indiretamente, favorecer:

- I. À produção de aerossóis que contenham o clorofluorcarbono;
- II. O armazenamento e a eliminação inadequada de resíduo tóxico ou de risco;
- III. A caça profissional, amadora e esportiva e a pesca profissional;
- IV. O transporte, através do território do Município, de cargas consideradas perigosas e/ou tóxicas, sem o prévio licenciamento do órgão competente.

Art. 10º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobéiras, 17 de março de 2020.

VITOR HUGO TEIXEIRA
Presidente do CMSB

CLOVES RIBEIRO NETO
Secretário

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.